

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **AMIGOS DE ALDEIA DA PONTE**, com sede no Largo de São Sebastião, n.º 6 – Aldeia da Ponte – Sabugal – Guarda e com o **NIPC 501 644 261**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 59/87, a fls. 133 e 133 verso do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 11/04/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 ABR. 2018

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Está conforme o original

AMIGOS DE ALDEIA DA PONTE

ASSOCIAÇÃO fundada em 14.09.1968 e aprovada pelo Governo Civil da Guarda em 06.01.1970. Alteração dos Estatutos por escritura lavrada em 08.07.1986, no Cartório Notarial de Sabugal, publicado na III Série n.º 178 de 05.08.1986, do Diário da República. Registo definitivo dos Estatutos publicado na III Série n.º 267 de 18.11.1992.

Estatutos aprovados pela assembleia geral de 31/10/2015, em ordem à sua adequação à legislação atualmente em vigor (Estatuto das IPSS, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 172-A/2014, de 14/11, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho), com as alterações aprovadas pela assembleia geral de 29/10/2017, na sequência de aperfeiçoamentos propostos pela Direção Geral da Segurança Social.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ALDEIA DA PONTE

Capítulo I

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. A Associação "Amigos de Aldeia da Ponte" é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, com sede no Largo de São Sebastião, n.º 6, na freguesia de Aldeia da Ponte, concelho de Sabugal, e durará por tempo indeterminado.
2. O âmbito de ação da Associação abrange a freguesia de Aldeia da Ponte e as freguesias limítrofes.

Artigo 2.º

1. A Associação "Amigos de Aldeia da Ponte" visa dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, designadamente nos diversos ramos de assistência, formação, educação e na defesa e promoção da cultura, contribuindo assim para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A atuação da Associação pautar-se-á pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, pelo regime previsto no estatuto das instituições particulares de solidariedade social e pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e realização de outras iniciativas que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, da família e comunidade.
2. A Associação centra a sua intervenção principal nas seguintes áreas:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;

Está conforme o original

d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

e) Ações de animação na e para a comunidade;

3. Para a prossecução destes objetivos referidos no número anterior a Associação propõe-se criar e assegurar a manutenção de um lar de idosos, serviço de apoio domiciliário, centro de dia, creche e um centro de ocupação de tempos livres.

4. A Associação centra a sua intervenção secundária nas seguintes áreas:

a) Defesa e valorização do património histórico, artístico, etnográfico e tradicional de Aldeia da Ponte;

b) Promoção e preservação do património imaterial da "capeia arraiana".

5. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior a Associação propõe-se instalar, organizar e manter em funcionamento um museu e uma biblioteca, desenvolver ações de preservação e manutenção de imóveis classificados sítios em Aldeia da Ponte, e promover e apoiar a realização de eventos e espetáculos, assegurando a conservação e manutenção dos imóveis destinados a esses fins.

Artigo 4.º

1. A Associação é alheia a questões de índole política e/ou religiosa.

2. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da Associação ou dos associados.

3. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

Artigo 5.º

A organização e o funcionamento dos diversos setores da atividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, no respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.

Artigo 6.º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a realizar para o efeito.

2. As tabelas da comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Seção II

Dos Associados

Artigo 7.º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

2. Os menores podem ser admitidos mediante autorização, por escrito, dos seus pais ou tutores.

Artigo 8.º

Haverá duas categorias de associados:

Está conforme o original

1. Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins de Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1. A admissão como associado carece de aprovação da Direção.

2. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo 31.º destes Estatutos;
- d) Examinar os livros de relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 32.º destes estatutos.
- e) Usufruir das regalias concedidas à Associação;
- f) Utilizar os serviços em funcionamento no edifício da sede social.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Comunicar por escrito qualquer alteração da sua residência.

Artigo 12.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 11.º ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou a tenham difamado.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Está conforme o original

#

Ass
FTB
[assinatura]

Artigo 13.º

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e tenham em dia o pagamento das quotas.
2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
3. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
6. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 7 - Os sócios que sejam também trabalhadores ou beneficiários da Associação não sofrem qualquer redução nos seus direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 14.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração,
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior a Direção procederá à notificação do associado faltoso para, no prazo de 30 dias, regularizar o pagamento das quotas em atraso, com a advertência da perda da qualidade de associado se não o fizer.

Artigo 16.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Está conforme o original

22

Ass
EFB
[assinatura]

Capítulo II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.
3. Nenhum titular da Direção (do órgão de administração) pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal (de órgão de fiscalização) e ou da mesa da assembleia geral.
4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19.º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotado o número dos respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Está conforme o original

Artigo 22º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta assinada pelo próprio dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada sócio representar mais de um associado.
2. O associado que pretenda fazer-se representar pela forma referida no número anterior, deve indicar o número de sócio e fazer a assinatura semelhante à constante do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou outro documento equiparado, documento que identificará pelo número, entidade emitente e data de emissão e/ou de validade.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e conter a menção feita pelo signatário do número, data e entidade emitente do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte.

Artigo 23.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e dos presentes estatutos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, sob pena de nulidade desse voto.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta última.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos mencionados no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão de administração.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25.º

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Está conforme o original

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 26.º

1 — São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 27.º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

1 — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.

2 — Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

3 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais.

2. Compete ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;

Está conforme o original

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;

Artigo 31.º

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente das convocatórias referidas no número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada e publicitada por outros meios proporcionados pelas novas tecnologias de comunicação e internet.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 33.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

Está conforme o original

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas e) a h) do artigo 30.º destes estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 30.º destes estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 36.º

1. O exercício em nome da Associação do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A Associação é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 37.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 38.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Elaborar e aprovar os regulamentos internos que se mostrem adequados ao regular funcionamento dos serviços e valências;

Está conforme o original

- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 39.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 42.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração dos livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 44.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 45.º

1. Para obrigar a Associação em juízo ou fora dele, em actos e contratos são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Está conforme o original

3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois são Vogais.
2. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas dos lugares, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 47.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 48.º

O Conselho Fiscal pode pedir à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 49.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo III

Disposições Diversas

Artigo 50.º

São receitas da Associação:

- a) O produto e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

Está conforme o original

H

- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Os donativos de festas e produtos de subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 51.º

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 52.º

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 53.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aldeia da Ponte, 29/10/2017

A Assembleia Geral,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Yorguian Fernandes Ramos